DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012.

<u>Projeto de Lei nº 075/2012</u> – Do Executivo - Altera a alínea 'e' do Artigo 3º da Lei nº 3.203, de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a SP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

PROJETO DE LEI Nº 75/2012

"Altera a alínea 'e' do Artigo 3º da Lei nº 3.203, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.663.946/0001-87, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

ARTIGO 1º: Fica alterada a alínea 'e' do Artigo 3º da Lei nº 3.203, de 09 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"e) Empregar, diretamente, ao menos 50 (cinquenta) funcionários no primeiro ano de instalação, 70 (setenta) funcionários no segundo ano de instalação, 90 (noventa) funcionários no terceiro ano de instalação e 130 (cento e trinta) funcionários no quarto ano de instalação da empresa no imóvel doado."

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação da alínea 'e' do Artigo 3º da Lei nº 3.203, de 09 de outubro de 2012, que antes apenas constava que a empresa deveria empregar 130 funcionários omitindo que este número seria atingido quando do funcionamento pleno da planta industrial, ou seja, no 4º ano. O número inicial seria de 50 (cinquenta) funcionários no 1º ano; no 2º ano 70; no 3º ano, 90 e no 4º ano 130. Assim, a forma de corrigir isso é a aprovação do presente projeto. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze (18.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU Prefeito Municipal <u>Projeto de Lei do Legislativo nº 034/2012</u> — De autoria do vereador Claudinei Damalio — Institui pelos órgãos competentes, semana destinada a instrução e prevenção aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de São João da Boa Vista, sobre os cuidados e precauções contra os crimes praticados na internet e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 34/2012

"Institui pelos órgãos competentes, semana destinada a instrução e prevenção aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de São João da Boa Vista, sobre os cuidados e precauções contra os crimes praticados na internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

- **Art. 1º** Fica instituída semana destinada à instrução aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de São João da Boa Vista, sobre os cuidados e preocupações que devem ser tomadas para combater os crimes de internet.
- **Art. 2º** O Departamento Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no artigo anterior poderá trabalhar em conjunto com a Secretária de Estado da Segurança Pública, bem como a outros órgãos, que possam prestar o auxílio necessário em termos de informações sobre este tema.
- **Art. 3**° A semana disposta no artigo 1° será realizada, nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.
- **Parágrafo Único.** Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino, convidar os pais ou responsáveis pelos alunos, a participar da semana de prevenção de crimes de internet.
- **Art. 4**° As eventuais despesas decorrentes da publicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 5**° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.
 - **Art.** 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 30 inciso VI, que cabe também ao Município legislar sobre educação, estabelecendo uma atenção especial ao grande risco que circunda a vida dos menores. Portanto, quanto à constitucionalidade do presente projeto não resta dúvida de sua possibilidade. Sobre o mérito resta claro a necessidade de que estas crianças sejam informadas sobre os crimes que podem ser cometidos pela internet. A internet engloba grande parte da população, e muitas pessoas acabam por cometer crimes dentro da rede, que desconhecem. O principal objetivo do presente projeto é informar as pessoas destas ilicitudes. Implantar uma semana de palestras que traga a estas criançass os conceitos destes crimes, como eles são cometidos, quais eles são tem uma relevância imensa, aja visto que cada vez mais os jovens acessam a internet, e usam delas para diversas coisas. Somente desta forma, as crianças e os jovens poderão ter um maior conhecimento sobre quais são os crimes de internet. Portanto uma maior discussão sobre o assunto só trará benefícios a sociedade. Portanto, o presente projeto tende a direcionar uma eficaz instrução às crianças que alcancem também aos pais sobre os crimes de internet, para prevenir através do conhecimento, os alunos sobre as armadilhas que a rede mundial pode proporcionar. Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o devido apoio e a consequente aprovação da presente proposta.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de outubro de 2.012.

CLAUDINEI DAMALIO VEREADOR - PTB

<u>Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2012</u> — De autoria do vereador Claudinei Damalio — Dispõe sobre a afixação nas escolas da rede pública de ensino do município de São João da Boa Vista, de informarem sobre os números de telefones úteis de serviços de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiro, Samu, Delegacia da Mulher e Conselho Tutelar).

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 35/2012

"Dispõe sobre a afixação, nas escolas da rede pública de ensino do município de São João da Boa Vista, de informarem sobre os números de telefones úteis de serviços de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiro, Samu, Delegacia da Mulher e Conselho Tutelar)".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° Fica disposto que as escolas da rede pública de ensino do município de São João da Boa Vista, devem fixar em suas salas de aula, em local visível, informações sobre os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo Único. Os números de telefones que deveram conter nestes cartazes são: Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Disque Denúncia, Delegacia Especializadas no Atendimento da Mulher e Conselho tutelar.

- Art. 2° O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente lei, a contar da data da sua publicação.
 - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Os números de telefones de serviços de emergência são extremamente fundamentais para todas as pessoas, já que na hora de uma necessidade estes são os números aos quais recorremos. O fato de afixar cartazes nas escolas da rede pública de ensino faz com que as crianças e os adolescentes possam memorizar estes números, e quando precisarem estes números estejam fixados na cabeça das pessoas. Ainda sobre o assunto, caso algo de ruim aconteça nessas escolas fica mais fácil de encontrar os números, agilizando o serviço e podendo contribuir na hora de uma emergência. A capacidade que a criança tem de memorizar números é muito maior que do adulto, devendo, portanto usar desta capacidade para afixar estes números, e na hora que necessitarem estes números estejam memorizados na cabeça destas pessoas. Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o devido apoio e a conseqüente aprovação da presente proposta.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de outubro de 2.012

CLAUDINEI DAMALIO VEREADOR - PTB

<u>Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012</u> – Da Mesa da Câmara Municipal – Autoriza a licença de para exercer o direito ao gozo de 30 dias de férias regulamentares, a partir de 05 de novembro de 2012, ao Senhor Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012.

"Autoriza a licença de para exercer o direito ao gozo de 30 dias de férias regulamentares, a partir de 05 de novembro de 2012, ao Senhor Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

- **Art. 1º.** Fica devidamente autorizada a licença de para exercer o direito ao gozo de 30 dias de férias regulamentares, a partir de 05 de novembro de 2012, ao Senhor Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º inciso II do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Roberto Campos Presidente Claudinei Damalio 1°. Secretário

<u>Projeto de Resolução nº 19/2012</u> — Da Mesa da Câmara Municipal — Concede licença de um dia do cargo de vereador ao Senhor Antônio Celso Moraes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2012

"Concede licença de um dia do cargo de Vereador ao Senhor **Antonio Celso Moraes**"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Ilustríssimo Senhor **Antonio Celso Moraes**, referente ao dia 8 de outubro de 2012, conforme Atestado Médico anexo.

- **Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de outubro de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Roberto Campos Presidente Claudinei Damálio 1°. Secretário

<u>Ofício nº 381/2012</u> - Do Conselho Tutelar – Solicita apoio para alteração do horário de atendimento do Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

José Antonio Ferreira Diretor Geral da Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP.